



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 26, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

"Autógrafo do Projeto de Lei nº 16, de 2018, do Vereador Diego Delmore Moreno, que dispõe sobre a acessibilidade para os portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, nos espaços públicos do Município de Salmourão e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Salmourão **DECRETA**:

Art. 1º Para os efeitos desta lei considera-se acessibilidade as condições para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos, por cidadão com deficiência ou com mobilidade reduzida em conformidade com Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto Lei 5296, de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas regras previstas na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art.2º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade em todos os espaços públicos, do município de Salmourão, para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.3º A acessibilidade pública definida no artigo 1º desta lei compreende adequações arquitetônicas, igualdade de acesso e as condições de permanência das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas instituições públicas, tornando obrigatória a existência dos seguintes dispositivos:

- I - rampas de acesso onde for necessário;
- II - alargamento de portas e passagens;
- III - adaptação de sanitários;
- IV- sinalização visual, tátil e sonora;
- V- eliminação de barreiras arquitetônicas no interior dos edifícios públicos.

Art.4º Entende-se por barreira arquitetônica, para os efeitos desta lei, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dos cidadãos no interior das edificações e principalmente nas vias públicas.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br

Estado de São Paulo

Art. 5 O Poder Público Municipal destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos espaços públicos, garantindo a livre passagem de pessoas com deficiência em todos os setores públicos municipais.

Art. 6 Os estabelecimentos públicos do Município de Salmourão terão prazo de 1 ano para o cumprimento do que estabelece a presente lei.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salmourão, 28 de agosto de 2018.

Leandro de Paula
Presidente da Câmara

Wesley Barbosa
Vice-presidente

Diego Delmore Moreno
Primeiro-secretário

Fernando Roçato
Segundo-secretário

Registrado e publicado na secretaria desta Câmara Municipal na data supra, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Paulo Sérgio Cordeiro
Secretário Administrativo